EMENDA Nº. 330 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando a realização de festivais voltados ao segmento do turismo cultural, no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de realização de festivais voltados ao segmento do turismo cultural, alocados na Unidade Orçamentária 02.141 - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, na Ação 1508 - Promoção de festivais gastronômicos, de música e de cinema como atrativos turísticos e culturais.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com o objetivo de realizar festivais voltados ao segmento do turismo cultural, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), prevista para o exercício financeiro de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, deverão ser distribuídos conforme a seguinte classificação orçamentária:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Função	23 – Comércio e Serviços
Subfunção	695 – Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Programa	0016 – Cidade Cultural e Turística
Ação	1508 – Promoção de festivais gastronômicos, de música e de cinema como atrativos turísticos e culturais
Grupo de Despesa	3 – Outras Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 70.000,00
Fonte de custeio/origem do remanejamento	2039 – Emendas Impositivas Legislativo Municipal

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na data de sua aprovacao.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 destina recursos financeiros no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a realização de festivais voltados ao segmento do turismo cultural no Município de Parnamirim/RN. A iniciativa visa fomentar o turismo, estimular a economia criativa local e valorizar as manifestações culturais que compõem a identidade da cidade.

O incentivo a eventos culturais e turísticos encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à cultura (art. 215), determinando que o Estado deve apoiar, incentivar e valorizar as expressões culturais nacionais. Adicionalmente, o art. 180 da CF estabelece que os entes federativos devem promover o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, reforçando a pertinência da realização de festivais culturais como estratégia de promoção do turismo.

No âmbito federal, destacam-se as seguintes legislações que fundamentam esta emenda: a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que define a Política Nacional de Turismo e regulamenta a prestação de serviços turísticos; a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), que institui o Pronac e permite captação de recursos para projetos culturais; a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), que garante repasses de recursos federais contínuos para ações culturais; além do Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 14.835/2024) e da Lei nº 14.903/2024, que regulam o fomento à cultura e execução de projetos, e a Lei de Segurança para Eventos (Lei nº 14.967/2024), que assegura a integridade dos participantes.

Segundo o Ministério do Turismo, o Turismo Cultural compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e

imateriais da cultura. O Turismo Cultural é motivado pela vontade dos turistas que vêm de fora daquela localidade receptora, de conhecer locais e regiões por meio de aspectos históricos, artísticos, manifestações culturais e religiosas, ou pelo estilo de vida oferecido. Essa conceituação reforça a importância de investir em festivais culturais como forma de atrair visitantes, gerar impactos econômicos e sociais positivos, e promover o patrimônio cultural municipal.

A execução desta emenda permitirá a realização de festivais gastronômicos, musicais e de cinema, promovendo amplo impacto social e econômico. Os eventos fortalecem o turismo cultural, atraem visitantes, movimentam a economia local e incentivam artistas e produtores culturais da região. Além disso, valorizam tradições regionais e fortalecem a identidade cultural de Parnamirim, contribuindo para a formação de um ambiente urbano mais vibrante, inclusivo e integrado.

Portanto, a aprovação desta Emenda Impositiva representa um investimento estratégico na cultura e no turismo do município, alinhando políticas públicas aos princípios constitucionais de promoção do desenvolvimento econômico, social e cultural, garantindo à população acesso a experiências culturais e turísticas de qualidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora